



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00298

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.889, DE 30 DE SETEMBRO DE 1986

"Proibe a colocação de lixo em terrenos baldios e dá outras providências".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica proibida a colocação de lixo domiciliar e outros detritos providos de quintais ou prédios, em terrenos baldios no Município.

Parágrafo Único - Inclui-se na proibição deste artigo, a colocação de lixo fora de recipiente adequado e a sua permanência na via pública depois da passagem dos veículos coletores.

Artigo 2º - O infrator da presente Lei incorrerá na pena de advertência; na reincidência a multa equivalente a 1 (um) Valor de Referência, na forma regulamentar.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 30 de setembro de 1986

PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro,



Prefeitura Municipal de Curzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

00299

em 30 de setembro de 1986.


SELMA LUZIA DE SOUZA

Auxiliar da Procuradoria

